

ACORDO COLETIVO 2022/2023.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

**SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS
ELÉTRICAS LTDA**

Acordam as partes que o reajuste salarial previsto neste parágrafo primeiro prevalece sobre aquele que eventualmente vier a ser definido por ocasião da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho entre o **SINDICATO** e o sindicato representante da categoria econômica da **EMPRESA**, nos termos do artigo 620 da CLT, conforme redação dada pela Lei nº. 13.467/2017.

Parágrafo Segundo – DO SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 01 de abril de 2022, nenhum empregado com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, excetuando-se os jovens aprendizes, receberá salário-base mensal de ingresso inferior ao valor previsto na cláusula quinta, parágrafo segundo, do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e ora aditado, no valor de R\$ 1.347,99 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), salvo se o valor previsto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SINDICATO** e o sindicato que representa a categoria econômica da **EMPRESA** for mais benéfico para os empregados, hipótese em que o piso previsto na Convenção Coletiva excepcionalmente prevalecerá.

Parágrafo terceiro - DESCONTO NEGOCIAL

Pela assistência prestada pelo **SINDICATO**, fica estabelecido que a **EMPRESA** pagará ao referido **SINDICATO** uma taxa negocial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado abrangido pelo presente Acordo, em uma única parcela, até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, ficando os empregados isentos de qualquer pagamento a este título.

Parágrafo quarto - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ACORDO

Acordam as partes que em caso de descumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e no presente Termo Aditivo, esta ficará sujeita ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) do piso salarial mínimo da categoria, vigente à época do evento, por infração e por empregado prejudicado, revertendo em favor da parte prejudicada a multa ora pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Manutenção das Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho

Todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 24 de fevereiro de 2017 e ora aditado, que não foram expressamente alteradas por este termo

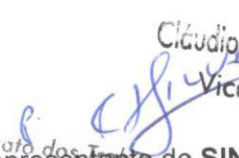
aditivo, são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais.

E, por estarem assim justas e acordadas e para que possa produzir os seus legais efeitos assinam as partes o presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo a entidade sindical, mediante o que dispõe o artigo 614 da CLT, promover o depósito de uma das vias para fins de depósito na SRT, devolvendo a via protocolada para a **EMPRESA**.

Três Corações/MG, 18 de abril de 2022.


Representante da **EMPRESA**
Aluizio Monteiro Júnior

01965363/0010-15
SUMIDENSO DO BRASIL
IND. ELÉTRICAS LTDA
RODOVIA AMG 1010, s/nº - KM 01
BAIRRO AMADEU MIGUEL - CEP. 37410-000
TRÊS CORAÇÕES - MG


Cláudio Aparecido da Silva
Vice-Presidente
Representante do **SINDICATO**
Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias
Eletrônicas, Mec. de Material Elétrico
de Eletrônica de Inf. e Comunicação e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações